Processo SEI: 1020.2022/0002520-2
Interessado: ALEF COPOLA
Este comunique-se deverá ser acessado e respondido através do Portal do Licenciamento, referente ao processo de número **11230-22-SP-ALV** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (HIS/ HMP)**. À vista da Planilha de Cálculo do Valor da Outorga Onerosa do Potencial Construtivo Adicional, solicitamos: (1) Recolher em uma única parcela, o valor de R$ 48939.01 (Quarenta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Nove Reais e Um Centavo) referente à outorga onerosa, correspondente à área de 401.8 m²; (2) Recolher a importância equivalente ao valor devido, referente a serviços administrativos, conforme previsto no artigo 12 do Decreto 44.703/04, atualizada anualmente; (3) O prazo para o pagamento é de 30 dias corridos, contados a partir da data de publicação no D.O.C., não havendo a possibilidade de prorrogação de prazo.
Processo SEI: 1020.2022/0012103-1
Interessado: HIM & A2 Serviços Ltda
A prorrogação de prazo de atendimento ao comunique-se foi concedida. Este comunique-se deverá ser acessado e respondido através do Portal do Licenciamento, referente ao processo de número **15363-22-SP-REF** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Reforma (Exceto HIS e HMP)**. O prazo de atendimento é de 30 dias, contados a partir da data de publicação no D.O.C.Em caso de dúvidas, o atendimento técnico poderá ser feito conforme disponibilidade do analista do processo, mediante agendamento com o Núcleo de Atendimento, pelos telefones 3243-1007 ou 3243-1008, das 10h às 16h.
Processo SEI: 1020.2021/0018423-6
Interessado: josé Simionato
A prorrogação de prazo de atendimento ao comunique-se foi concedida. Este comunique-se deverá ser acessado e respondido através do Portal do Licenciamento, referente ao processo de número **8327-21-SP-ALV** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (Exceto HIS/ HMP)**. O prazo de atendimento é de 30 dias, contados a partir da data de publicação no D.O.C.Em caso de dúvidas, o atendimento técnico poderá ser feito conforme disponibilidade do analista do processo, mediante agendamento com o Núcleo de Atendimento, pelos telefones 3243-1007 ou 3243-1008, das 10h às 16h.
Processo SEI: 1020.2021/0007927-0
Interessado: Maria Luiza Serra Castilho
Este comunique-se deverá ser acessado e respondido através do Portal do Licenciamento, referente ao processo de número **3324-21-SP-ALV** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (Exceto HIS/ HMP)**. O prazo de atendimento é de 30 dias, contados a partir da data de publicação no D.O.C.Em caso de dúvidas, o atendimento técnico poderá ser feito conforme disponibilidade do analista do processo, mediante agendamento com o Núcleo de Atendimento, pelos telefones 3243-1007 ou 3243-1008, das 10h às 16h.
Processo SEI: 1020.2021/0004800-6
Interessado: Magno Emilio Moreira Leite
Este comunique-se deverá ser acessado e respondido através do Portal do Licenciamento, referente ao processo de número **2021-21-SP-SAO** e assunto **Alvará de Aprovação de Edificação Nova (HIS/ HMP)**. O prazo de atendimento é de 30 dias, contados a partir da data de publicação no D.O.C.Em caso de dúvidas, o atendimento técnico poderá ser feito conforme disponibilidade do analista do processo, mediante agendamento com o Núcleo de Atendimento, pelos telefones 3243-1007 ou 3243-1008, das 10h às 16h.
Processo SEI: 1020.2022/0001956-3
Interessado: TRIBUNA AUTO POSTO LTDA
Este comunique-se deverá ser acessado e respondido através do Portal do Licenciamento, referente ao processo de número **10436-22-SP-CER** e assunto **Certificado de Estanqueidade**. O prazo de atendimento é de 30 dias, contados a partir da data de publicação no D.O.C.Em caso de dúvidas, o atendimento técnico poderá ser feito conforme disponibilidade do analista do processo, mediante agendamento com o Núcleo de Atendimento, pelos telefones 3243-1007 ou 3243-1008, das 10h às 16h.
Processo SEI: 1020.2021/0009811-9
Interessado: Mario Orlandi Filho
Este comunique-se deverá ser acessado e respondido através do Portal do Licenciamento, referente ao processo de número **4445-21-SP-ALV** e assunto **Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova (Exceto HIS/ HMP)**. O prazo de atendimento é de 30 dias, contados a partir da data de publicação no D.O.C.Em caso de dúvidas, o atendimento técnico poderá ser feito conforme disponibilidade do analista do processo, mediante agendamento com o Núcleo de Atendimento, pelos telefones 3243-1007 ou 3243-1008, das 10h às 16h.

HABITAÇÃO

CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

PRIMEIRA RETI-RATIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 001/2022/CMH

A Comissão Eleitoral do CMH, instituída e nomeada pela Portaria Nº 18/2022 – SEHAB.G, e alterada pela Portaria Nº53/2022 SEHAB-G, após a 16ª Reunião realizada em 23/08/2022,

CONSIDERANDO a necessidade de mudança na metodologia da votação da Eleição do CMH 8ª Gestão para possibilitar a realização do pleito que visa o preenchimento das vagas de conselheiros representantes das Entidades Comunitárias e Organizações Populares ligadas à área habitacional, vez que não mais poderemos contar com a base de dados dos eleitores considerados aptos a votar, cujos títulos estariam em situação regular na Justiça Eleitoral, e pertencentes a um dos Cartórios Eleitorais do Município de São Paulo;

CONSIDERANDO que essa impossibilidade de uso dos dados do TSE consta do relatório encaminhado pela PRODAM à SEHAB de 22/7/2022, e segundo informações prestadas por aquela empresa em reuniões realizadas com a SEHAB onde informam que as API's apresentadas até o momento por aquele órgão não são funcionais para a Eleição do CMH 8ª Gestão,

CONSIDERANDO a premência na alteração da composição da atual Gestão do CMH, visto que o prazo do mandato da atual gestão vem se prorrogando por prazo maior do que o estabelecido normalmente e não se vislumbra um prazo médio para que o TSE venha a disponibilizar dados dos eleitores da Cidade de São Paulo;

RESOLVE alterar o art. 1; o art. 16, o art. 19 e o art. 28 do **Edital nº 001/2022/CMH**, conforme segue.

Art. 1º. Fica alterada a redação do Art. 1. do **Edital nº 001/2022/CMH**, na seguinte conformidade:

"Art. 1. O processo eleitoral dos representantes de Entidades Comunitárias e Organizações Populares ligadas à área habitacional a que se refere o inciso V art. 5º da Lei Municipal 13.425/02 ,do CMH, ocorrerá no **dia 06 de novembro de 2022**, domingo, das 9hs às 17hs.

Parágrafo único – Os representantes dos segmentos da Sociedade Civil a que se referem os incisos VI ao XIV do art. 5º da Lei Municipal nº. 13.425/02, do Conselho Municipal de Habitação não serão indicados por meio de processo eleitoral, haja vista que no cadastramento desses segmentos o número de habilitados foi igual ao número de vagas existentes, havendo ainda vacâncias a serem prenchidas mediante indicação do Secretário Municipal de Habitação."

Art. 2º. Fica alterada a redação do Art. 16. do **Edital 001/2022/CMH**, na seguinte conformidade:

"Art. 16. Nos locais de votação, o eleitor deverá apresentar ao mesário a documentação prevista no art. 19 do Edital nº 001/2022/CMH.

§ 1º. O mesário de posse do documento apresentado cadastrará o número do título de eleitor e indicará a urna disponível para que o eleitor possa registrar seu voto.

§ 2º. Após o registro do voto, o número de títlulo de eleitor fica indisponível para a realização de outro registro neste processo eleitoral do CMH e o eleitor receberá seu comprovante de votação."

Art. 3º. Fica alterada a redação do Art. 19. do **Edital nº 001/2022/CMH**, na seguinte conformidade:

"Art. 19. Os Conselheiros serão eleitos por voto direto, secreto, facultativo e universal de todas as pessoas maiores de 16 (dezesseis) anos que apresentarem Título de Eleitor, ou E-Título, ou comprovante de votação que contenha o número do Título e Zona Eleitoral acompanhado de cédula de identidade ou outro documento oficial com foto.

§ 1º. Serão admitidos exclusivamente eleitores com título de eleitor da Cidade de São Paulo.

§ 2º. Cada eleitor (a) terá direito a um único voto""

Art. 4º. Fica alterado o cronograma constante do Art. 28. do **Edital nº 001/2022/CMH** na seguinte conformidade:

"CRONOGRAMA COMPLEMENTAR DA ELEIÇÃO CMH 2022

01/09/2022 a 05/11/2022- Período para a divulgação das candidaturas.

05/09 a 20/09/2022- Período para inscrição de fiscais. - **(Art.25)**

21/09/2022- Análise das inscrições dos fiscais da eleição e do sistema de votação e respectivas homologações pela Comissão Eleitoral.

23/09/2022- Publicação da relação de fiscais da eleição no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

06/11/2022- ELEIÇÃO CMH 2022 das 9h00 às 17h00- **(Art.1)**

11/11/2022 Publicação da Ata de Apuração no Diário Oficial da Cidade São Paulo e no site da SEHAB

16/11/ a 18/11/2022 – Protocolo de eventuais recursos **(Art.26)**

26/11/2022- Publicação do Resultado Final do processo eleitoral no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da SEHAB **(Art. 27)"**

Art. 5º. Ficam ratificados os demais artigos, itens, subitens, alíneas e anexos do **EDITAL Nº 001/2022/CMH."**

COMISSÃO ELEITORAL CMH 2022

SAÚDE

GABINETE DO SECRETÁRIO

COVISA / DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL

A Divisão de Vigilância em Saúde Ambiental – COVISA/SMS, de acordo com o disposto no art. 1º, inciso IV, art. 140 e 145 da Lei Municipal nº 13.725 de 09/01/2004, torna públicos os seguintes despachos e procedimentos administrativos referente à Interposição de Recursos em 1ª Instância a Auto de Multa:

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA AO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Proc. / Estabelecimento / Endereço / Auto de Imposição de Penalidade série nº e Termos séries nºs / Despacho

6018.2020/0007536-5/ Cem Centro de Estudos Modernos Cursos Preparatórios LTDA / Rua Guaiuba, nº 268 - Cidade Dutra / Auto de Multa n° 65-002.802-3/ Indefiro

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE LESTE

A Coordenadora Regional de Saúde Leste, de acordo com o disposto no artigo 1º, inciso IV, artigo 140, 145 e 149 da Lei Municipal 13725 de 09/01/2004, torna público os seguintes despachos e procedimentos administrativos relativos à infração sanitária:

UNIDADE DE VIGIÂNCIA EM SAÚDE GUAIANASES
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

6018.2021/0065012-4/Rita de Cássia de Souza/Rua Aldeia Maria, 179/H 011884/Advertência/Lavrado em 10/08/2022

TERMO DE DESINTERDIÇÃO TOTAL DE ESTABELECIMENTO

6018.2022/0028448-0/Daniely Moreira da Costa/Rua Dom José Antônio do Couto, 11B/D 08479/Lavrado em 05/07/2022

UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ITAIM PAULISTA / VILA CURUÇÁ
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

6018.2022/0063106-7 / Maria Nilza Ferreira Alves / Avenida Ipê Roxo, 36/41 / H/018137 / Inutilização de Produtos e Interdição Parcial de Estabelecimento/ 11-08-22

6018.2022/0062299-8 / Adonai Casa de Repouso e Residencial para Idosos ltda / Rua Povos Guaranis, 240 / H/021855 / Interdição Parcial de Estabelecimento / 09-08-22

TERMO DE INUTILIZAÇÃO DE PRODUTO

6018.2022/0063106-7 / Maria Nilza Ferreira Alves / Avenida Ipê Roxo, 36/41 / F/029226 / 11-08-22

TERMO DE INTERDIÇÃO PARCIAL DE ESTABELECIMENTO

6018.2022/0063106-7 / Maria Nilza Ferreira Alves / Avenida Ipê Roxo, 36/41 / D/08693 / 11-08-22

6018.2022/0062299-8 / Adonai Casa de Repouso e Residencial para Idosos ltda / Rua Povos Guaranis, 240 D/08692 / 09-08-22

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

6018.2022/0040352-8 / Associação Beneficente Marques / Rua Bernardino Silva, 173/ 60 dias/ Indeferido.

6018.2022/0048181-2 / Brasileirão Atacado Comercio de Produtos alimentícios S/A / Rua Cembira, 422 /60 dias a partir de 26-08-22/ Deferido

UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE ITAQUERA
AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

6018.2022/0057117-0/ Clinica Odontologia Sooreal Ltda/ Praça Valedemar Bassi nº 72, 03585-050/ Auto de Imposição de penalidade Série H / nº 24508

TERMO DE INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO

6018.2022/0057117-0/ Clinica Odontologia Sooreal Ltda/ Praça Valedemar Bassi nº 72, 03585-050/ /Termo de Interdição Estabelecimento Série E/ nº04959

TERMO DE DESINTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO

6018.2022/0057117-0/ Clinica Odontologia Sooreal Ltda/ Praça Valedemar Bassi nº 72, 03585-050/ Termo de Desinterdição de Estabelecimento Série D / nº 09143

UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SÃO MIGUEL
CIÊNCIA DO AUTO DE INPOSIÇÃO DE PENALIDADE

De acordo com o que determina o § 2º do artigo 131, da Lei 13725/2004, fica o munícipe abaixo relacionado, CIENTE do respectivo Auto de Imposição de Penalidade, podendo apresentar recurso no prazo de 10 dias, junto à esta vigilância sanitária, sito a R. José Pereira Cardoso, 193, São Miguel Paulista/ São Paulo – SP.

6018.2022/0025718-1/ EVANDRO BEZERRA SILVA/Rua Chá dos Jesuítas nº 689 casa 03/ H-028317/ Advertência;

AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

6018.2022/0059845-0/RCL CLÍNICA ODONTOLÓGICA LTDA/ Rua Miguel Angelo Lapena Nº 228 Sobreloja/ H-030827/ Advertência/ Não apresentou recurso;

6018.2022/0065142-4/ Leandro dos Santos Taino ME/ R. Prof. Antônio Gama de Cerqueira, 167/ H-030847/ Interdição de Estabelecimento;

6018.2022/0025275-9/ LARISSA JORGE MORAES DE FREITAS/ Rua Miguel Ângelo Lapena nº 141/ H-030829/ Interdição de Estabelecimento;

TERMO DE DESINTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO

6018.2022/0017809-5/ MOURAFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA/ Av. Imperador nº 5127/ F-0573;

TERMO DE INTERDIÇÃO DE ESTABELECIMENTO

6018.2022/0065142-4/ Leandro dos Santos Taino ME/ R. Prof. Antônio Gama de Cerqueira, 167/ F-010855;

6018.2022/0025275-9/ LARISSA JORGE MORAES DE FREITAS/ Rua Miguel Ângelo Lapena nº 141/ F-5710.

COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUL

COMUNICADO Nº196 CRS-SUL 2022

Regulamento para o Processo Eleitoral do Conselho Gestor da Unidade de Saúde do Hospital Municipal Guarapiranga -Segmento Usuário e Segmeto Trabalhadores da Saúde Bienio 2022-2024.

I – Finalidades

Artigo 1º - Eleger os membros representantes do Segmento Usuários do SUS e representantes do Segmento dos Trabalhadores da Saúde para compor o Primeiro Conselho Gestor do Hospital Municipal Guarapiranga, para o mandato 2022-2024, permitida uma recondução a partir da data da posse.

Artigo 2º - O pleito dar-se-á em 17/09/2022 conforme cronograma anexo, atendendo às Leis Municipais nº 13.325, de 8 de fevereiro de 2002, com as alterações introduzidas pelos artigos 20, 21 e 22 da Lei nº 13.716, de 7 de janeiro de 2004, regulamentada nos decretos 42.005 de 17 de março de 2002 e 44.658 de 23 de abril de 2004, Resolução nº 08/2004 de 15/4/2004 do Conselho Municipal de Saúde e Resolução nº453 de 10/05/2012, do Conselho Nacional de Saúde , que dispõe sobre a organização de Conselhos Gestores nas Unidades do Sistema Único de Saúde.

Disposições Gerais

O Conselho Gestor em caráter permanente e deliberativo é um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviços, profissionais de saúde e usuários. Atua na formulação de estratégias e no controle da execução da Política de Saúde na instância correspondente, em consonância com o Conselho Municipal de Saúde, observadas as diretrizes da Política Municipal de Saúde.

Parágrafo 1º: As funções como membro do Conselho de Saúde, não serão remuneradas, considerando-se o seu exercício de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativas junto aos órgãos, entidades competentes e instituições, o Conselho de Saúde emitirá declaração de participação de seus membros durante o período das reuniões, representações, capacitações e outras atividades conforme a Resolução n.453, de 10 de maio de 2012, Art. 10º.

II - Composição da Comissão Eleitoral do Hospital Municipal Guarapiranga

Artigo 3º - A comissão eleitoral será paritária, composta por no mínimo 02 membros do Segmento Gestor, 02 membros do Segmento Trabalhador e 04 membros do Segmento Usuários. Os membros do segmento trabalhador serão indicados em reunião de funcionários do Hospital e os membros do segmento gestor indicados em plenária livre realizada pelo Hospital.

Parágrafo 1º: Cabe à comissão eleitoral do Hospital Municipal Guarapiranga, providenciar toda a estrutura para receber as inscrições, conferir a documentação, registrar as inscrições e protocolar os recebimentos, bem como avaliar a elegibilidade dos candidatos inscritos e dar posse aos eleitos.

Parágrafo 2º: Os membros da comissão eleitoral não poderão concorrer como candidato ao conselho.

III – Atribuições da Comissão Eleitoral

Artigo 4º - Compete à comissão eleitoral do Hospital Municipal Guarapiranga:

I- Esclarecer as regras do processo eleitoral para as unidades de saúde observada à base legal;

II - Divulgar as informações necessárias para o cumprimento do processo eleitoral para as Unidades de Saúde de acordo com as publicações realizadas pela Coordenadoria de Saúde Sul em Diário Oficial, respeitando o prazo de 10 dias antes da data marcada para as eleições;

III - Acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do processo eleitoral para eleição de conselheiros para o Conselho Gestor do Hospital Municipal Guarapiranga;

IV - Examinar, analisar e julgar os recursos encaminhados, e a eles responder sobre o cumprimento do regulamento para a eleição, observado o prazo de dois dias úteis.

V - Encaminhar à Supervisão Técnica de Saúde M' Boi Mirim, que encaminhará à Coordenadoria Regional de Saúde Sul para publicação e homologação, o resultado do processo eleitoral, a lista dos conselheiros eleitos e relatório do processo eleitoral.

VI – Realizar comunicação dos inscritos quanto ao deferimento ou indeferimento da inscrição, com prazo de até 48h ao findar o prazo de inscrição.

VII - Encaminhar a relação dos inscritos deferidos para a Supervisão Técnica de M'Boi Mirim, Rede Socioassistencial e as OSs dos distritos Jardim Ângela e São Luís, sendo estas CEJAM, MONTE AZUL e IRMÃS HOSPITALEIRAS.

VIII – Organizar a cerimônia e dar posse aos eleitos.

V- Composição do Conselho Gestor do Hospital Municipal Guarapiranga

Artigo 5º: O Conselho Gestor desta Unidade será composto pela quantidade de 16 membros titulares e mais seus respectivos suplentes, conforme legislação vigente, respeitando a proporcionalidade descrita no artigo 6º.

Artigo 6º: O conselho gestor de saúde da unidade deve ter a composição tripartite, conforme a lei, obedecendo à seguinte paridade:

a. 50% de representantes dos usuários, todos pertencentes à área de abrangência do Hospital Municipal Guarapiranga que compreende a Supervisão Técnica de M' Boi Mirim, sendo os distritos: Jardim Ângela e São Luís.

b. 25% de representantes dos trabalhadores do Hospital Municipal Guarapiranga.

c. 25% de representantes da gestão do Hospital Municipal Guarapiranga.

Parágrafo 1º: A eleição dos representantes de cada segmento deverá ser amplamente divulgada na área de abrangência de cada unidade de saúde e em todo o território da Supervisão Técnica do M'Boi Mirim.

Parágrafo 2º: A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) Usuários (as) ou de Trabalhadores (as).

Parágrafo 3º: A representação dos trabalhadores de saúde no conselho gestor das unidades será composta pelos eleitos no processo eleitoral das unidades de saúde. São trabalhadores elegíveis os servidores e empregados públicos federais, estaduais e municipais que exerçam suas funções no serviço de Saúde do SUS (Sistema Único de Saúde), bem como os trabalhadores contratados por empresas, parceiros e organizações sociais que prestam serviços nas unidades ou para o desenvolvimento de programas específicos de saúde.

Parágrafo 4º: A representação do segmento gestão será constituída pelo Gerente e/ou Coordenador da Unidade de Saúde (membro nato) e membros indicados pela administração.

Parágrafo 5º: O mandato destes novos membros do conselho gestor da unidade se inicia a partir do dia da posse e irá até 28 de Setembro de 2024, com direito a se candidatar e se reeleger por mais um mandato. É vedada a inscrição e candidatura do conselheiro que tiver 2 mandatos consecutivos.

Parágrafo 6º: Observar a orientação do Decreto 56.021/15 que regulamenta a Lei 15946/13 que indica a necessidade de o Conselho ter no mínimo 50% de representantes mulheres titulares e 50% de suplentes em sua composição do segmento usuário e trabalhador. Caso não haja número suficiente de mulheres eleitas ou indicadas para o preenchimento das suplências, as vagas remanescentes serão revertidas para o outro gênero.

Parágrafo Único: Todos os candidatos do processo eleitoral deverão ser publicados.

VI- Das Inscrições:

Artigo 7º As inscrições deverão ser feitas no endereço Estrada da Riviera, 4742 – Riviera Paulista, São Paulo – SP, 04916-000, no período de 29/08/2022 até 02/09/2022 das 09:00 às 16:00, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Segmento usuário:
• Ser maior de 18 anos;
• Apresentar documento oficial com foto RG ou CNH, podendo ser virtual ou físico;
• Apresentar comprovante de residência nominal de acordo com o território de abrangência (SABESP, ENEL, correspondência bancária, notificação de trânsito, telefonia fixa ou móvel);

Parágrafo 1º: O candidato deverá informar, se assim desejar, por escrito no momento da inscrição sua identidade de gênero, autodeclarada, independente do que constar em documento ou registro público.

Parágrafo 2º: O candidato deverá informar por escrito e de forma legível, no momento da sua inscrição, se quer ou não, registrar seu nome popular (apelido) ou social, para que o mesmo seja utilizado em todo o processo eleitoral, nas fichas de inscrição, de presença e cédulas de votação.

Segmento trabalhador:
• Ser maior de 18 anos e
• Apresentar documento oficial com foto RG ou CNH, podendo ser virtual ou físico;
• Crachá.

Parágrafo 3º: Todos os representantes dos segmentos indistintamente terão compromisso com o Sistema Único de Saúde – SUS, e com responsabilidade civil e criminal embora sejam todos voluntários.

Parágrafo 4º: Havendo recursos, a comissão eleitoral local procederá conforme item IX, artigo 18º.

VII - As funções dos membros do Conselho Gestor da Unidade/Serviço não são remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço relevante e meritório.

VIII- Do pleito

Artigo 8º O processo eleitoral será em 17 de Setembro de 2022 no Hospital Municipal Guarapiranga.

Parágrafo Único: Poderão votar os maiores de 16 anos, apresentando documento oficial com foto RG ou CNH.

Artigo 9º : Das responsabilidades da Comissão Eleitoral:

Parágrafo 1º: Cabe à comissão eleitoral da unidade providenciar para o pleito: lista de candidatos de todos os segmentos, cédulas e urnas.

Parágrafo 2º: Havendo empate na contagem de votos o critério para desempate será a idade (idade maior) e/ou gênero, conforme previsto na Lei nº 15.946, de 2013, e neste decreto, deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, independentemente do que constar em documento ou registro público.

Artigo 10º: As cédulas deverão ser impressas constando o nome ou apelido da (o) candidata (o) por ordem alfabética.

Parágrafo 1º: Em razão do preceito constitucional que estabelece a independência e harmonia dos poderes, é vetada a participação de membros do legislativo, executivo e do judiciário, ou seus representantes, incluindo assessores ou assessoras parlamentares. O candidato poderá assumir no máximo 3 conselhos gestores da área de abrangência de sua Supervisão Técnica de Saúde, exceto serviços de Urgência e Emergência e Hospitalar.

Parágrafo 2º: No ato da inscrição o candidato deverá assinar a declaração de ciência e concordância (anexo I e II) informando não ter vínculo empregatício ou cargo de confiança político-partidário.

Parágrafo 3º: As cédulas deverão ter o carimbo da unidade de saúde e assinadas por no mínimo 2(dois) membros da comissão eleitoral do Hospital.

Artigo 11º: Como votar:

a. O eleitor deverá apresentar um documento oficial com foto sendo RG ou CNH, podendo ser virtual ou físico;

b. Assinar a lista de presença;

c. Será considerado voto valido à postura de um "X" antes ao número e nome do candidato;

d. O eleitor do segmento usuário votará apenas em seu segmento e em até 04 candidato(s);

e. O eleitor do segmento trabalhador votará apenas em seu segmento e em até 02 candidato(s);

f. A cédula que exceder o número de candidatos marcados para o seu segmento e/ou rasuradas serão considerados nulos;

g. Os votos serão considerados em branco quando nada for assinalado na cédula de votação.

h. Os votos serão secretos e depositados em urna lacrada. Uma para os usuários e outra para os trabalhadores.

i. A eleição do segmento trabalhador iniciará três dias antes das eleições do segmento usuário, contemplando os quatro plantões da unidade. A urna será itinerante setorial, sendo acompanhada por representante da comissão eleitoral pelo segmento usuário.

Parágrafo único: não será permitida "boca de urna" na entrada e nas dependências das Unidades de Saúde/Serviços.

IX - Da apuração dos votos

Artigo 12º: A apuração dos votos será imediatamente após o encerramento das eleições com a presença da comissão eleitoral da unidade e um fiscal indicados por cada segmento e os candidatos que desejarem.

Artigo 13º: A comissão eleitoral deverá verificar as condições de segurança que as urnas apresentam e se não há violação do lacre, lista de presença dos votantes e proceder à contagem de votos.

Artigo 14º: O não cumprimento na íntegra do exposto neste regulamento, desde que devidamente fundamentado, poderá ser formalizado como queixa e deverá ser entregue por escrito, em primeira instância para a comissão eleitoral da unidade, em segunda instância para o conselho gestor da Supervisão Técnica de Saúde e em terceira instância ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único: Os candidatos remanescentes, ou seja, os votados, porém não eleitos poderão ser convocados como suplentes na vacância de alguns conselheiros de ambos os segmentos (usuários e trabalhadores), caso haja candidatos (as) com voto zero, não entrará na convocação. Não havendo mais suplentes para ocupação do cargo de titular e havendo a necessidade, deverá ser considerada a lista com a quantidade de votos enviada e publicada pela Coordenadoria Regional de Saúde Sul, considerando-se a ordem decrescente do mais votado para o menos votado. Esgotada as possibilidades anteriores, deverá ser realizada uma aclamação para o segmento usuários e/ou trabalhadores e comunicado os responsáveis. Caso haja alguma irregularidade, deverá buscar soluções dentro da competência da comissão eleitoral da unidade e não havendo entendimento sobre o fato, deverá registrar e encaminhar para instâncias superiores.

Art.15º: A comissão eleitoral deverá registrar em Ata os resultados da eleição, a saber, número de eleitores, número de votos válidos, brancos e nulos, assim como qualquer recurso ou ocorrência anormal do processo.

Cada folha deverá ser rubricada por 02 (dois) membros da comissão eleitoral.

Art.16º: Conforme Decreto 56.021, de 31/03/2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade de no mínimo 50% de mulheres

Prodesp
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
documento assinado digitalmente
A Companhia de Processamento de Dados do Estado de Sao Paulo - Prodesp garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

sábado, 27 de agosto de 2022 às 05:01:54